

**ANATEL** Agência Nacional  
de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte, Brasília/DF – CEP: 70.070-940.

Telefones: 61-2312-2314 – Fax: 61-2312-2476

http://www.anatel.gov.br

Ofício nº 2456/2013/ORLE – Anatel

Brasília, 24 de julho de 2013.

Para

G.ALBINO - INFORMÁTICA - ME

Avenida Prefeito Antônio Júlio Toledo Garcia Lopes, nº 2377 - JARDIM IMPERIAL

CEP:12.953-263 ATIBAIA/SP

Assunto: **Processo nº 53500.015209/2012**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção a sua petição protocolizada sob o n.º 53500.014932/2013, em 04 de julho de 2013, referente ao Processo n.º 53500.015209/2012, que trata da solicitação da empresa G.ALBINO - INFORMÁTICA - ME para restituição de valor pago a título de preço público para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, além da isenção do pagamento de parcelas vincendas, em virtude da entrada em vigor da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, venho expor o que segue.

2. O Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite – PPDESS, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, também alterado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, assim dispõe:

Art. 16. O valor a ser pago correspondente ao preço público pelo direito de exploração será devido uma única vez, quando da expedição, pela Agência, do ato de autorização para exploração de serviço de telecomunicações ou do ato que confere Direito de Exploração de Satélite.

(...)

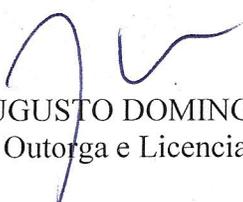
Art. 18. *Omissis*

(...)

§ 3º A publicação no Diário Oficial da União, dando eficácia ao instrumento de autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de Direito de Exploração de Satélite e uso das radiofrequências associadas, bem como de adaptação, consolidação e transferência da autorização, concessão e permissão de serviço de telecomunicações e de Direito de Exploração de Satélite, somente ocorrerá após a comprovação do recolhimento do valor a ser pago ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela. (Redação dada pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007)

3. Verifica-se, portanto, que o valor do preço público tornou-se exigível em decorrência do Ato nº 5896, de 11 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial de 31 de outubro de 2012, data anterior à vigência do Regulamento, uma vez que não foi prevista na Resolução n.º 614 nenhum procedimento transitório ou renúncia/anistia dos valores pendentes ou já pagos a título de PPDESS, motivo pelo qual as demais parcelas continuam exigíveis nas datas dos respectivos vencimentos.

Atenciosamente,

  
JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO  
Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações

2013.901.287.96